



**EMENDA Nº 1 - RELATOR**  
(à PEC nº 128, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao §6º do art. 167, constante da Proposta de Emenda à Constituição nº 128, de 2015:

“§ 6º Não se admitirá imposição nem transferência de qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário-mínimo, na forma do inciso IV do art. 7º”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva estender a proibição de imposição de encargos também à União, de maneira a que se dê a adequada amplitude, no âmbito federativo, ao princípio da responsabilidade fiscal.

As ressalvas expressamente previstas justificam-se pois o salário mínimo nacional unificado é da competência da União – inciso IV do art. 7º – como também não se pode eliminar a possibilidade de os entes federados espontaneamente aceitarem assumir a obrigação, pois, neste caso, não há falar-se em imposição.

Sala Das Sessões,

**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**

